



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

EDITAL 30/2018 – PROGRAMA SANKOFA 2019

A PRO-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de ação universal, contendo os prazos e procedimentos para a seleção de projetos para o *PROGRAMA SANKOFA*, Edição 2019/2020, com vigência para o período de **01 junho de 2019 a 30 de maio de 2020**.

1.APRESENTAÇÃO

Sankofa é um pássaro da mitologia africana que voa para frente, com a cabeça voltada para trás e carregando no bico um ovo. A articulação presente, passado, futuro encontra-se representada neste mito, levando a reflexão de que para transformar positivamente o futuro, é preciso no presente revistar criticamente o passado para que o que foi olvidado, encoberto, possa emergir e ser considerado. Desta sorte, Sankofa nos remete ao provérbio, dos povos de língua Akan da África Ocidental, “se wo were fi na wosan kofa a yenki” que quer dizer “não é tabu voltar atrás e buscar o que esqueceu”¹.

É a partir da perspectiva da construção de uma universidade democrática e de excelência, com políticas de conhecimentos socialmente referenciadas que a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE apresenta a comunidade da Universidade Federal da Bahia o PROGRAMA SANKOFA.

O PROGRAMA SANKOFA é uma iniciativa da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade - CAAED da PROAE, mantido com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto no. 7.234 de 19/07/2010. Constitui-se em uma rede de ações nos campos da Pesquisa, da Extensão e da Gestão Universitária, com caráter de iniciação, voltada à formação acadêmica-profissional de estudantes de graduação, bem

¹ Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana. In.: <http://www.revistas.usp.br/sankofa/about>

como à consolidação de novas estruturas universitárias que possibilitem a sustentabilidade da política de acesso e permanência no ensino superior.

2. DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Programa SANKOFA são:

2.1 - Fomentar a produção de reflexões acerca da gestão e execução das políticas de Assistência Estudantil no âmbito da UFBA.

2.2 - Fortalecer e estimular a produção de conhecimentos, saberes e práticas em Direitos Humanos na UFBA.

2.3 - Fortalecer ações institucionais de respeito aos direitos humanos e de enfrentamento à violência contra a mulher, ao sexismo, ao capacitismo, à lgbtfobia e ao racismo.

3. DOS CAMPOS DE ESTUDO, ÁREAS TEMÁTICAS E MODALIDADES

O PROGRAMA *SANKOFA*, de acordo com o estabelecido pelo § 1o. do Art. 3o. do Decreto no. 7.234, de 19/07/2010 e seus objetivos, contempla os seguintes campos de estudo, áreas temáticas e modalidades:

3.1 - **Políticas de Assistência Estudantil** – neste campo encontram-se as áreas temáticas estabelecidas no Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a saber:

3.1.1 - Moradia estudantil;

3.1.2 – Alimentação;

3.1.3 – Transporte;

3.1.4 – Atenção à saúde;

3.1.5 – Inclusão digital;

3.1.6 – Cultura;

3.1.7 – Esporte;

3.1.8 – Creche;

3.1.9 – Apoio pedagógico;

3.1.10 – Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

3.2 - **Ações Afirmativas, Direitos Humanos e Justiça** – neste campo encontram-se vinculadas as seguintes áreas temáticas:

3.2.1 – Gênero e Direitos Humanos das Mulheres;

3.2.2 – Gênero e Diversidade Sexual;

3.2.3 – Pessoas com necessidades educacionais especiais;

3.2.4 – Comunidades tradicionais: Terreiros, Indígenas e Quilombolas;

3.2.5 – Questões étnico-raciais;

3.2.6 - Desenvolvimento sustentável e meio ambiente;

3.2.7 – Enfrentamento à violência contra a mulher, ao racismo, a lgbtfobia, ao capacitismo institucional.

3.3 - Os projetos submetidos a cada área temática deverão classificar-se de acordo com uma das seguintes modalidades:

3.3.1 - **Atividades de Extensão:** Propostas que têm como objetivo o desenvolvimento de ações artístico-culturais, literárias e científicas que viabilizam a relação Universidade/Sociedade e estimulem o acesso e permanência no ensino superior.

3.3.2 - **Atividade de Pesquisa:** propostas que têm como finalidade realizar investigações acerca das temáticas contempladas no edital.

4. DO COMITÊ AVALIADOR:

As avaliações dos projetos submetidos serão feitas pelo Comitê Avaliador.

O Comitê Avaliador será formado por especialista nas áreas temáticas contempladas no presente edital. A nomeação dar-se-á por indicação da PROAE por meio de portaria específica.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1 - Para ser orientador(a) de projeto

5.1.1 - Ser servidor(a) docente e técnico administrativo (a) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício;

5.1.2 - Para as atividades de extensão, ter a titulação mínima de graduação;

5.1.3 - Para as atividades de pesquisa, ter a titulação mínima de mestre;

5.2 - Para ser tutor(a)

5.2.1 - Ser servidor(a) (docente ou técnico(a)-administrativo(a)) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício; OU

5.2.2 - Ser discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) desta Universidade.

5.3 - Para ser bolsista

Os(as) estudantes que tenham interesse em ingressar no PROGRAMA *SANKOFA* e que devem atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 - Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação da UFBA durante todo o período de vigência da bolsa;

5.3.2 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;

5.3.3 - Não possuir vínculo empregatício;

5.3.4 - **Ser cadastrado na PROAE até 17 de maio de 2019;**

5.3.5 - Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades do programa;

5.3.6 - Não ter concluído curso de graduação (exceto para os(as) estudantes egressos(as) dos Bacharelados Interdisciplinares).

5.3.7 - Não estar matriculado(a) como aluno(a) regular em programa de pós- graduação;

5.3.8 - Possuir conta corrente de titularidade própria;

5.3.9 - Para acessar as bolsas disponibilizadas para indígenas e quilombolas, o (a) discente deve ter ingressado na UFBA pelo Sistema de Reserva de Vagas nas categorias Indígena Aldeado e Quilombola.

5.3.10 - Para acessar as bolsas disponibilizadas para pessoas com deficiência (PCD) e/ou transtornos globais do desenvolvimento (TGD), o (a) discente deverá ter comprovado junto ao NAPE/PROAE a condição de estudante PCD e/ou TGD, através de relatórios médicos específicos.

5.3.11 - Não ter atingido o limite de participações em edições do Programa *SANKOFA* (ver item 9).

5.3.11.1 - O limite de participação no Programa não é válido para pessoas com deficiência (PCD) e transtornos globais de desenvolvimento (TGD).

6. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

6.1 - Do número de bolsas

O quantitativo de bolsas disponibilizadas para a edição 2018/2019 são de 90 (noventa) bolsas de acordo com a seguinte distribuição:

6.1.1 - 40 (quarenta) bolsas para projetos da modalidade Políticas de Assistência Estudantil;

6.1.2 - 40 (quarenta) bolsas para projetos da modalidade Ações Afirmativas, Direitos Humanos e Justiça;

6.1.3 - Do quantitativo total de bolsas disponibilizadas 06 (seis) serão destinadas exclusivamente para discentes indígenas e quilombolas, 02 (duas) para discentes com necessidades educacionais especiais e 02 (duas) para travestis ou transgêneros. Para Salvador serão destinadas 03 (três) bolsas para indígenas, 03 (três) para quilombolas, 01 (uma) bolsa para pessoas com necessidades educacionais especiais e 01 (uma) para travesti ou transgênero; para Vitória da Conquista será 01 (uma) para cada categoria.

6.2 - Do valor da bolsa

O valor da bolsa *SANKOFA* é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A bolsa não se configura contraprestação de serviço, tendo como única finalidade auxiliar a permanência dos(as) estudantes na universidade.

6.3 - Da carga horária semanal

6.3.1 - O(a) bolsista deverá dedicar ao projeto uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

6.3.2 - Os (as) bolsistas selecionados para participar do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) ou em outros cursos de capacitação em idioma estrangeiro oferecidos gratuitamente pela UFBA, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa *SANKOFA* reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

6.3.3 - Os (as) bolsistas que são cursistas de monitorias oferecidas pela Universidade relacionados com suas áreas de formação, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa *SANKOFA* reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

6.3.4 - Os (as) bolsistas que fazem parte dos times esportivos da UFBA, a partir de apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão carga horária dedicada ao Programa SANKOFA reduzida para 16 (dezesseis) horas semanais.

6.3.5 - A (o) bolsista poderá solicitar ao (à) orientador (a) redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, durante uma semana por semestre, para atender as suas necessidades perante as avaliações dos componentes curriculares.

6.4 - Do acúmulo de bolsas

6.4.1 - Não será permitido o acúmulo da bolsa PROGRAMA SANKOFA com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio;

6.4.2 - Será facultado, no entanto, ao(a) bolsista acumular a bolsa do PROGRAMA SANKOFA com benefícios assistenciais básicos, tais como auxílios transporte, moradia, alimentação e o benefício do Programa de Bolsa Permanência do MEC; A soma de todos benefícios financeiros recebidos regularmente pelo discente bolsista não poderá ultrapassar o limite máximo de um salário mínimo e meio.

6.5 - Do pagamento das bolsas

6.5.1 - O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil de cada mês. Para tanto, os prazos estabelecidos nestas diretrizes devem ser rigorosamente cumpridos. Todos os (as) bolsistas estarão sujeitos às normas de bolsa-auxílio estipuladas pela Universidade e deverão, a qualquer tempo, atender às solicitações concernentes à documentação ou a esclarecimentos devidos para sua inserção e manutenção no PROGRAMA SANKOFA.

6.5.2 - No primeiro mês de vigência do Programa e em janeiro o pagamento das bolsas ocorrerá em data diferenciada.

6.5.3 - À Coordenação do PROGRAMA SANKOFA cabe o recebimento de documentos e a solicitação de inserção e desligamento do(a) estudante na lista de bolsistas do programa.

6.6 - Do período para inclusão de bolsistas

6.6.1 - Após a divulgação do resultado de seleção dos projetos, os (as) autores (as) terão que apresentar os(as) bolsistas selecionados no prazo indicado pela Coordenação do Programa e divulgado no edital.

6.6.2 - Não cabe à Coordenação do Programa qualquer tipo de informe particular quanto aos prazos para apresentação de bolsistas, sendo de total responsabilidade do(a) orientador(a) a observância destes prazos.

6.7 - Da manutenção do(a) bolsista no PROGRAMA SANKOFA

A manutenção do(a) bolsista, durante o período de vigência estipulado em Termo de Compromisso do(a) Bolsista, está condicionada à comprovação de situação regular perante a Universidade.

6.8 - Das excepcionalidades de substituição e de desligamento de bolsistas e do projeto

6.8.1 - Substituições e desligamentos de bolsistas do PROGRAMA SANKOFA durante a vigência da bolsa dar-se-ão tão somente em caráter excepcional e mediante avaliação e parecer da CAAED.

Nesses casos, o(a) orientador(a) deverá enviar um ofício com exposição de motivos à Coordenação do Programa que analisará o processo e emitirá parecer. Sempre que possível, o ofício deverá estar assinado pelo bolsista informando ciência do pleito de substituição. Quando não houver, a Coordenação do Programa comunicará ao (a) estudante o pedido do(a) orientador(a), através do e-mail informado no Termo de Compromisso do(a) Bolsista (ou mais atual), e aguardará uma semana para pronunciamentos contrários.

6.8.2 - Só serão efetivadas substituições que ocorrerem até o nono mês de andamento do Programa. Após esse período, o único procedimento possível será o desligamento do(a) bolsista.

6.8.3 - Eventuais substituições só poderão ser realizadas até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao desligamento e/ou substituição, de maneira que o(a) substituto(a) possa ser inserido(a) na lista de pagamento de bolsistas em tempo hábil. No caso de substituição ou desligamento para o mês de dezembro, a informação deve ser entregue até o dia 30 de outubro, em razão dos limites orçamentários da UFBA.

6.8.4 - Os documentos que forem entregues à Coordenação do Programa fora do prazo estipulado acima só serão processados no mês subsequente.

6.8.5 - Ressalta-se que o(a) bolsista substituto será, sempre, alocado(a) no mesmo plano de trabalho do(a) bolsista a quem substituiu e deverá apresentar toda a documentação para ingresso no Programa.

6.8.6 - O projeto terá desligamento imediato do programa quando comprovado que houve por parte da coordenação do mesmo comportamentos e/ou atitudes que firam o Estatuto e Regimento da Universidade Federal da Bahia, as regras do Programa e a dignidade humana.

6.8.6.1 - As ocorrências neste âmbito serão apuradas por comissão nomeada pela PROAE para estes fins.

6.8.6.2 - Nestes casos, a coordenação do projeto terá suspenso os seus direitos de apresentar projetos ao PROGRAMA SANKOFA durante 03 (três) edições consecutivas.

6.8.6.3 - O redirecionamento dos(as) bolsistas será feito pela CAAED.

6.9 - Do afastamento da bolsista gestante:

6.9.1 - A bolsista gestante poderá se afastar temporariamente das suas atividades no projeto, sem ônus da sua bolsa, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da ocorrência do parto. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa SANKOFA, acompanhado da confirmação e ciência do (a) orientador (a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento. Após o prazo, a discente deverá retornar às atividades do projeto.

6.9.2 - Pelo período de afastamento da bolsista gestante, o projeto terá direito a uma bolsa sobressalente até a finalização da edição em curso de forma que as atividades de pesquisa, extensão e ensino não fiquem prejudicadas. Para isto, o (a) orientador (a), no momento em que confirmar o afastamento da bolsista gestante, deverá enviar a documentação do (a) bolsista que fará jus a bolsa.

6.9.3 – Em caso de gestação de auto risco o afastamento das atividades se dará a partir da apresentação da solicitação do (a) médico (a) que a acompanha. A solicitação será encaminhada ao SMURB para que este emita parecer.

7. DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS

7.1 - Do período de inscrições dos projetos:

As inscrições deverão ser feitas *on line* no Sistema Permanecer (www.sisper.ufba.br) no período de **06 de dezembro de 2018 a 18 de março de 2019**.

7.2 - Da submissão de projetos

7.2.1 - A submissão de projetos só poderá ser realizada pelo(a) orientador(a) através do Sistema Permanecer (www.sisper.ufba.br). Cada projeto só poderá ter um(a) orientador(a), que só poderá submeter uma proposta.

7.2.2 - Os(as) orientadores(as) de projetos devem ser servidores(as) da UFBA, do quadro efetivo e em exercício de suas funções.

7.2.3 - O projeto não poderá ter sido submetido ao Programa Permanecer 2019, sob pena de desclassificação das propostas.

7.2.4 - Cada projeto deverá apresentar justificativa fundamentada sobre o número de bolsas solicitadas, o que depende das características da proposta apresentada. Cada proposta poderá solicitar até no máximo 03 (três) bolsas.

7.2.5 - A indicação dos (as) bolsistas será realizada pelo (a) orientador(a) após a seleção dos projetos.

7.2.6 - No momento da inscrição, o(a) orientador(a) deverá preencher os formulários de submissão do projeto e do(s) plano(s) de trabalho do/a(s) bolsista(s) e informar quem serão o/a(s) tutor/a(es/as), se houver. Ressalta-se que cada plano submetido só poderá ter, além do(a) orientador(a), um(a) tutor(a) e um(a) estudante. Portanto, para cada bolsa pleiteada deverá haver um plano específico.

7.2.7 - Nos planos de trabalho deverão ser especificadas as atividades selecionadas para formação do(a) estudante, os períodos em que deverão ocorrer, a metodologia e os resultados e produtos esperados ao final do Programa.

7.2.8 - Não serão considerados planos de trabalho genéricos que não atendam a este disposto.

7.2.8.1 - As atividades a serem desenvolvidas pelos (as) bolsistas, especificadas nos projetos de cada eixo de atuação, devem estar necessariamente relacionadas com suas áreas de formação acadêmico- profissional. Assim, **todas as atividades desenvolvidas pelo/a (s) bolsista (s) nos projetos devem, necessariamente, contribuir para a formação acadêmica, social e cultural do (a) estudante.**

7.2.9 - Os(as) dirigentes das unidades ou órgãos onde os projetos submetidos estiverem lotados deverão, necessariamente, estar cientes e de acordo com as propostas apresentadas, uma vez que a homologação do resultado da seleção estará sujeita à comprovada aprovação dos projetos pelos(as) dirigentes.

7.2.10 - A comprovação de aprovação do(a) dirigente dar-se-á mediante entrega do Termo de Anuência devidamente assinada pelo(a) dirigente da unidade/órgão de lotação do(a)

orientador(a) do projeto. O documento deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período de apresentação dos(as) estudantes selecionados(as), conforme calendário constante em edital de seleção específico.

7.3 - Dos procedimentos e critérios de avaliação de projetos submetidos

Os projetos serão analisados em dois momentos distintos, a saber:

7.3.1 - Primeiro momento: Avaliação dos projetos

7.3.1.1 - Serão inicialmente desclassificados os projetos:

7.3.1.1.1 - cujo proponente esteja inadimplente em atividades ou projetos financiados pela PROAE;

7.3.1.1.2 - que não apresentarem Projeto e Plano(s) de Trabalho nos formulários específicos disponibilizados pelo PROGRAMA *SANKOFA*, completamente preenchidos;

7.3.1.1.3 - cuja proposta não esteja em conformidade com a classificação indicada. A avaliação seguirá os seguintes procedimentos:

7.3.1.2 - Cada projeto será avaliado por dois(duas) integrantes do Comitê Avaliador.

Em cada uma das duas avaliações deverá ser atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), que correspondem às pontuações mínima e máxima, respectivamente. Para atribuição dessas notas, o comitê avaliador atribuirá uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério definido no barema de avaliação (vide anexo I). O sistema calculará, automaticamente, as notas, considerando os seguintes pesos:

7.3.1.2.1 - Aspectos formais da proposta - 2,0 (dois) pontos.

7.3.1.2.2 - Relevância institucional - 4,0 (quatro) pontos.

7.3.1.2.3 - Relevância acadêmica - 4,0 (quatro) pontos.

7.3.1.3 - O(a) avaliador(a) analisará cada plano de trabalho, especificamente, e emitirá parecer geral sugerindo o número de bolsas a ser concedido ao projeto em geral e a cada plano em particular.

7.3.1.4 - Para ser classificado o projeto deverá obter média igual ou superior à nota de referência que fica determinada em sete pontos (7.0).

7.3.2 - Segundo momento: Compatibilização das notas

O(A) coordenação do Programa *SANKOFA* compatibilizará as notas atribuídas aos projetos pelos(as) dois/duas avaliadores(as).

7.3.2.1 - Em caso de um projeto ter obtido duas notas discrepantes pelos avaliadores, ou seja, uma pontuação igual ou superior a 7.0 e outra inferior, o (a) líder de cada comissão de área compatibilizará as notas atribuídas aos projetos pelos (as) dois/duas avaliadores (as).

7.3.2.2 - A comissão de líderes de área verificará se projetos e orientadores possuem os critérios de elegibilidade descritos nos itens 5.1, 5.2 e 9.3.1 desse edital. Desclassificará os que não estiverem em conformidade, atribuindo nota zero em todos os quesitos do barema, e emitirá parecer justificando a desclassificação. Nos demais casos, será mantida a nota média aritméticas das avaliações anteriores.

7.3.3. Terceiro Segundo momento: **Distribuição de bolsas para os projetos aprovados**

7.3.3.1 - A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Avaliador, em reunião convocada especificamente para tal fim, pela CAAED.

7.3.3.2 - A atribuição de bolsas aos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

7.3.3.2.1 - Todos os projetos aprovados com média igual ou superior a nota adotada como ponto de corte ganhará, automaticamente, 01 (uma) bolsa.

7.3.3.2.2 - Se a demanda qualificada para a primeira bolsa for maior que o número de bolsas, a distribuição obedecerá a ordem classificatória até o limite de bolsas disponíveis.

7.3.3.2.3 - A segunda e a terceira bolsas só serão concedidas a projetos com média igual ou superior a 8,0 e 9,0, respectivamente;

7.3.3.2.4 - Em caso do número de bolsas ser inferior ao número necessário para atender a demanda qualificada, a distribuição da segunda e da terceira bolsa dar-se-á conforme classificação, que obedecerá a ordem decrescente das médias obtidas pelos projetos, sendo prioridade garantir a segunda bolsa para todos os projetos que a solicitaram e atenderam às disposições acima e, após isto, ocorrerá a distribuição da terceira bolsa.

7.4 - Do Cronograma de seleção de projetos

Atividades	Data início	Data fim
Divulgação do Edital do PROGRAMA SANKOFA	05/12/2018	-
Submissão de propostas	06/12/2018	18/03/2019
Distribuição de projetos para o comitê	20/03/2019	21/03/2019
Avaliação dos projetos pelo Comitê	22/03/2019	02/04/2019
Compatibilização das notas	03/04/2019	11/04/2019
Resultado da Avaliação das propostas e chamada para Seleção de Bolsistas	12/04/2019	
Interposição de recursos	13/04/2019	15/04/2019

Avaliação dos recursos	16/04/2019	22/04/2019
Resultado dos recursos interpostos	23/04/2019	
Indicação de bolsistas através do sistema	21/05/2019	24/05/2019
Entrega de documentos para concessão de bolsa	28/05/2019	30/05/2019
Início das atividades	01/06/2019	
Avaliação parcial: submissão de relatórios	Dezembro/2019	
Avaliação final: submissão de relatórios	Maio/2020	
Último dia de atividades	30/05/2020	
Apresentação no Congresso Estudantil UFBA 2020	Segundo semestre 2020 (Data a ser divulgada)	

8. DA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

8.1 - Dos procedimentos:

8.1.1 - Finalizada a seleção dos projetos, a Coordenação do PROGRAMA *SANKOFA* divulgará, através da página www.sisper@ufba.br e da página da PROAE (www.proae.ufba.br), a abertura do processo de indicação dos(as) bolsistas, indicando título dos projetos, unidade de lotação, nome do(a) orientador(a) e número de bolsas concedidas por projeto, bem como prazo para apresentação dos(as) estudantes selecionados(as) pelos(as) orientadores(as).

8.1.2 - A seleção e a indicação do/a(s) bolsista(s) serão posteriores à seleção dos projetos e estarão a cargo dos(as) respectivos(as) orientadores(as), respeitando o número de bolsas concedidas ao projeto, os requisitos dispostos no item 4 da presente normativa e o atendimento aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

8.1.3 - Após selecionar o(a) bolsista, o(a) orientador(a) deverá indicá-lo(a) através do sistema online www.sisper.ufba.br, e encaminhá-lo(a) a Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade para proceder a entrega dos documentos para a concessão da bolsa.

8.1.4 - A aceitação do/a(s) estudante(s) selecionado/a(s) estará condicionada à entrega de todos os documentos listados no item 10 deste edital, que deverá ser realizada presencialmente pelo(a) estudante selecionado(a). Em caso de impossibilidade deste, por terceiro, mediante procuração.

8.1.5 - As datas para indicação de bolsista e entrega dos documentos obedecerão ao calendário divulgado no edital.

8.2 - Devido ao caráter de ação universal do PROGRAMA SANKOFA, poderão ser bolsistas estudantes não cadastrados na PROAE. A indicação de bolsista não cadastrado na PROAE só será permitido nos seguintes casos:

8.2.1 - projetos que obtiverem mais de uma bolsa, respeitando a proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) das bolsas recebidas;

8.2.2 - projetos em continuidade que, independentemente do número de bolsas recebidas, decidirem manter o(a) mesmo(a) bolsista da edição anterior, para fins de garantir a continuidade da execução do plano de trabalho e dirimir o ônus para esses(as) discentes”;

8.2.3 - quando da inexistência de candidaturas de estudantes cadastrados na PROAE com perfil adequado aos critérios de seleção, ampla e previamente divulgados pelo(a) orientador(a) do projeto.

8.3 - Da indicação de bolsistas indígenas, quilombolas e com necessidades educacionais especiais:

8.3.1 - A seleção dos (as) bolsistas que serão beneficiados (as) com as bolsas destinadas à indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades educacionais especiais será realizada pela CAAED, através de seleção própria para tal fim por meio de chamada pública com calendário específico.

8.3.2 - Exclusivamente nestes casos, os (as) bolsistas selecionados (as) poderão indicar os projetos em que tem interesse de atuar e a coordenação do Programa Permanecer será responsável por fazer a mediação de contato entre o (a) bolsista e o (a) orientador (a) do projeto.

9. DO LIMITE DE PARTICIPAÇÕES DO(A) DISCENTE NO SANKOFA

9.1 - O número máximo de edições que um(a) discente pode participar do PROGRAMA SANKOFA é equivalente ao tempo mínimo para conclusão do curso em que está matriculado mais um, contados em anos. Exemplo: estudantes matriculados em cursos com tempo mínimo de conclusão de 04 (quatro) anos poderão participar de até 05 (cinco) edições do PROGRAMA SANKOFA; com tempo mínimo de 05 (cinco) anos, até 06 (seis) edições, e assim sucessivamente.

9.2 - Caso haja mudança de curso após já ter sido bolsista do PROGRAMA SANKOFA, a quantidade de edições que o (a) estudante participou sob a matrícula anterior será contabilizada para fins de permanência no Programa, independente da mudança de curso.

9.3 - Para fins de permanência do bolsista no PROGRAMA SANKOFA será considerado a participação anterior em outros programas da PROAE, a exemplo do Programa Permanecer.

9.4 - Não há limites de participação para estudantes com deficiência (PCD) e/ou com transtornos globais do desenvolvimento (TGD).

10. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos exigidos para ingresso do(a) estudante no PROGRAMA SANKOFA estarão disponíveis no endereço eletrônico www.sisper.ufba.br, no ícone “Documentos”, até o início da semana que antecede a entrega de documentos de concessão das bolsas.

O termo de compromisso do Bolsistas deverá ser apresentado em 02 (duas) vias.

11. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHOS DOS PROJETOS APROVADOS

11.1 - As avaliações são obrigatórias. O não cumprimento das avaliações implicará no impedimento de submeter ou participar de projetos dos Programas da PROAE. A Coordenação é responsável por comunicar a todos os integrantes do PROGRAMA SANKOFA, por meio da sua página www.sisper.ufba.br, as orientações necessárias para a realização do processo avaliativo. Orientadores(as), integrantes do comitê e bolsistas são responsáveis, individualmente, por ler as instruções no sistema e entrar em contato com a Coordenação caso tenham problemas e/ou dúvidas sobre procedimentos de avaliação, a fim de resolvê-los em tempo hábil para a submissão no prazo determinado.

11.2 Relatório parcial

11.2.1 - Submetido pelo (a) discente e pelo (a) orientador(a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, **ao final do segundo trimestre de vigência** da bolsa.

11.2.2 - A submissão do relatório parcial é uma atividade de caráter obrigatório.

11.2.3 - Nesse relatório podem constar, além de texto escrito narrativo, descritivo e dissertativo, fotos e/ou outros materiais iconográficos.

11.3 Relatório final

11.3.1 - Submetido pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, em período a ser divulgado pela Coordenação do Programa. A

submissão do relatório final é uma atividade de caráter obrigatório. Fica obrigatória a entrega na CAAED do relatório acadêmico físico juntos aos produtos sonoros (músicas, sons, entrevistas), vídeos, fotos, desenhos e/ou outros produtos que indiquem a finalização do projeto.

11.3.2 - O não cumprimento da feitura e inserção do Relatório e a não apresentação dos produtos previamente estabelecidos nos projetos implicará:

11.3.2.1 - Para o(a) bolsista: perda do direito de pleitear nova bolsa em Programas da PROAE;

11.3.2.2 - Para o(a) orientador(a): o impedimento de submeter novos projetos na PROAE, até que a situação seja regularizada.

11.4 Participação no Congresso Estudantil de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFBA

É obrigatória a apresentação de comunicações e/ou poster do projeto, feita pelos(as) bolsistas, com a supervisão dos(as) orientadores(as), no Congresso Estudantil de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFBA.

12. DAS ATRIBUIÇÕES

12.1 - Da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade

12.1.1 - Gerir o processo de seleção dos(as) estudantes;

12.1.2 - Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desenvolvimento acadêmico do(a) bolsista;

12.1.3 - Pagamento das bolsas-auxílio, por meio do setor contábil da PROAE;

12.1.4 - Realizar e gerir a seleção dos projetos;

12.1.5 - Emitir, **a pedido**, certificados de participação nas atividades relacionadas ao Programa.

12.2 - Dos(as) orientadores(as)

12.2.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do PROGRAMA *SANKOFA*;

12.2.2 - Submeter o projeto e os respectivos planos de trabalho;

12.2.3 - Indicar, quando houver, os(as) tutores(as) dos planos de trabalho vinculados ao seu projeto;

- 12.2.4 - Selecionar e indicar os(as) bolsistas;
- 12.2.5 - Participar do Comitê de Avaliação de Projetos;
- 12.2.6 - Atuar como líder de comitê de avaliação se for convocado por esta Coordenação;
- 12.2.7 - Contribuir para a permanência qualificada do(a) discente bolsista;
- 12.2.8 - Orientar o(a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;
- 12.2.9 - Comunicar à Coordenação eventuais dificuldades na orientação dos(as) estudantes;
- 12.2.10 - Informar à Coordenação do Programa, através de ofício, os seguintes procedimentos dos (as) bolsistas: desistência; abandono de atividades ou do curso; conclusão do curso ou outras alterações não previstas para que os procedimentos adequados sejam decididos e adotados;
- 12.2.11 - Participar ativamente do Seminário do Programa Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;
- 12.2.12 - Manter os contatos, especialmente, os endereços de e-mail, atualizados junto à Superintendência de Tecnologia da Informação-STI;
- 12.2.13 - Participar do Comitê de Avaliação Parcial e Final, para fins de análise do andamento dos projetos e planos de trabalho e da contribuição para a formação do(a) bolsista;
- 12.2.14 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação e orientar os bolsistas no processo de submissão;
- 12.2.15 - Solicitar à Coordenação do Programa desligamentos e substituições de bolsistas, justificando-os, em tempo hábil, a fim de que bolsas não sejam pagas indevidamente.

12.3 - Dos membros do comitê avaliador

- 12.3.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do PROGRAMA *SANKOFA*;
- 12.3.2 - Proceder à seleção das propostas submetidas e às avaliações parciais e finais dos relatórios de bolsistas e orientadores(as) dos projetos do PROGRAMA *SANKOFA*

12.4 - Dos(as) tutores(as)

- 12.4.1 - Contribuir para a permanência qualificada do aluno bolsista;

12.4.2 - Auxiliar na orientação do(a) estudante no desenvolvimento das atividades revistas no plano de trabalho do(a) bolsista e zelar pelo seu cumprimento;

12.4.3 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar.

12.5 - Dos(as) bolsistas

12.5.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do PROGRAMA *SANKOFA*;

12.5.2 - Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas;

12.5.3 - Ter vínculo de 20 (vinte) horas semanais com as atividades previstas em seu plano de trabalho;

12.5.4 - Apresentar documentação e prestar esclarecimentos à Coordenação do PROGRAMA *SANKOFA*, sempre que solicitado;

12.5.5 - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio, podendo acumular com auxílios assistenciais básicos, tais como auxílios transporte, moradia, alimentação e o benefício do Programa de Bolsa Permanência do MEC, até o valor máximo de um salário mínimo e meio.

12.5.6 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação;

12.5.7 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

12.5.8 - Manter os contatos, especialmente os endereços de e-mail, atualizados juntos aos Colegiados dos respectivos cursos.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Após a divulgação dos resultados, os(as) orientadores(as) terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para interposição de recursos, que deverão ser enviados através do endereço eletrônico www.sisper@ufba.br.

13.2 - Os recursos serão analisados pelo Comitê Avaliador.

14. DOS CASOS OMISSOS

Caberá à CAAED em conjunto com a Coordenação do PROGRAMA *SANKOFA* julgar e emitir parecer sobre os casos omissos nestas Diretrizes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O PROGRAMA SANKOFA não dispõe de recursos para custeio de atividades previstas nos projetos e respectivos planos de trabalho, sendo de responsabilidade do Programa, tão somente, o pagamento das bolsas aos estudantes selecionados. O(A) orientador(a) e o(a) dirigente da unidade/órgão de lotação do projeto devem atentar para a exequibilidade das atividades programadas.

15.2 - Fica eleito o sítio www.proae.ufba.br como local de divulgação oficial do PROGRAMA SANKOFA. A utilização de outros meios de divulgação é facultativa à Coordenação do Programa.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2018.

Cássia Virginia Bastos Maciel
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

EDITAL 30/2018 – PROGRAMA SANKOFA 2019

ANEXO I

BAREMA PARA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Aspectos formais da proposta apresentada	Máximo 20 pontos.
Clareza dos objetivos propostos	
Exequibilidade do projeto	
Compatibilidade entre objetivos e planos de trabalho	
Metodologia adequada a proposta do projeto	
2. Relevância institucional	Máximo 40 pontos.
Contribuição para a comunidade intra e/ou extra universitária	
Qualidade e pertinência dos produtos/resultados gerados	
Relação com as finalidades das PROAE: ações afirmativas e assistência estudantil	
Perspectiva de continuidade	
3. Relevância acadêmica	Máximo 40 pontos.
Contribuição para a formação integral do aluno	
Possibilidade de integração plena do(a) estudante na comunidade universitária	
Aplicabilidade (relação teoria-prática)	
Interdisciplinaridade	
TOTAL DE PONTOS: _____	